

ESTATUTO DO ALUNO ASSESSOR DA DIRETORA

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Estatuto estabelece as normas de criação, eleição, competências e funcionamento do cargo de **Aluno Assessor da Diretora**, no âmbito da comunidade escolar da **Escola EB 2,3 do Alto do Lumiar**, com o objetivo de promover a participação ativa e responsável dos alunos na vida da escola.

Artigo 2.º - Definição

O Aluno Assessor da Diretora é um(a) aluno(a) representante eleito(a) pelos seus pares, com funções de apoio, escuta e mediação entre o corpo discente e a Direção, contribuindo para a melhoria do ambiente escolar e a valorização do papel dos alunos.

O segundo candidato mais votado será um(a) aluno(a) inscrito(a) no 2º ciclo de escolaridade exercerá as funções de **secretário(a)** do(a) aluno(a) assessor(a).

Artigo 3.º - Duração do mandato

O mandato do Aluno Assessor terá a duração de **um ano letivo**, podendo ser reconduzido anualmente pela Diretora no decurso do seu mandato.

Capítulo II - Requisitos para a candidatura

Artigo 4.º - Condições de elegibilidade

Pode candidatar-se ao cargo de Aluno Assessor qualquer aluno que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente inscrito no 2º ou 3º ciclos;
- b) Ter, no mínimo 11 anos de idade;
- c) Apresentar propostas de intervenção escolar realistas e adequadas ao contexto da escola;
- d) Recolher 10 assinaturas de alunos apoiantes;
- e) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- f) Ter bom comportamento e não apresentar registos disciplinares;
- g) Apresentar disponibilidade para participar nas reuniões e atividades inerentes ao seu cargo.

Capítulo III - Processo eleitoral

Artigo 5.º - Organização eleitoral

A eleição será organizada por uma **Comissão Eleitoral Escolar**, composta por:

- Um membro da Direção;
- Um professor(a) designado pelo Conselho Pedagógico;
- Dois alunos(as) mentores de 9º ano não candidatos(as) e escolhidos por sorteio.

Artigo 6.º - Etapas do processo eleitoral

O processo eleitoral decorrerá nas seguintes fases:

- Publicação do edital** de abertura de candidaturas;
- Inscrição dos candidatos**, com entrega das propostas de intervenção;
- Validação das candidaturas** pela Comissão Eleitoral;
- Campanha eleitoral**, com a duração máxima de 5 dias úteis;
- Votação digital**, em plataforma previamente definida e segura;
- Apuramento dos votos** e divulgação oficial dos resultados;
- Cerimónia de posse** do(a) aluno(a) eleito.

Artigo 7.º - Votação digital

A votação será realizada por meio digital, assegurando:

- A confidencialidade e o anonimato do voto;
- A equidade no acesso à plataforma de votação;
- A integridade e transparência do processo.

Capítulo IV - Campanha eleitoral

Artigo 8.º - Regras da campanha

Durante o período de campanha, os candidatos poderão divulgar as suas propostas através de:

- Cartazes, panfletos ou outros materiais visuais;
- Reuniões com delegados e subdelegados de turma, mediante autorização prévia.

Artigo 9.º - Condutas proibidas

É expressamente proibido, durante a campanha:

- a) Ofender, denegrir ou difamar outros candidatos ou membros da comunidade escolar;
- b) Utilizar recursos financeiros externos ou patrocínios;
- c) Distribuir brindes ou vantagens materiais;
- d) Perturbar o normal funcionamento das aulas ou espaços comuns.

Capítulo V – Competências do aluno assessor

Artigo 10.º - Atribuições

O Aluno Assessor da Diretora terá as seguintes competências:

- a) Representar os estudantes em reuniões com a Diretora, sempre que for convocado;
- b) Apresentar propostas, sugestões e preocupações dos colegas;
- c) Promover iniciativas que visem o bem-estar, a convivência e o sucesso escolar dos alunos;
- d) Apoiar a Direção em atividades escolares e eventos institucionais.

Capítulo VI – Perda de Mandato e Substituição

Artigo 11.º - Causas de Perda de Mandato

O Aluno Assessor poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- a) Quebra grave do regulamento interno da escola;
- b) Abandono das suas funções ou ausência reiterada sem justificação;
- c) Rendimento escolar comprometido ou comportamento inadequado;
- d) Condutas incompatíveis com a função representativa.

Artigo 12.º - Substituição

Em caso de perda do cargo, a Diretora poderá:

- a) Convocar nova eleição em prazo a definir;
- b) Convidar o segundo candidato mais votado.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 13.º - Casos Omissos

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção Escolar, ouvidos os órgãos competentes, nomeadamente o Conselho Pedagógico e a Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º - Entrada em vigor

Este Estatuto entra em vigor após aprovação pela Direção e divulgação à comunidade escolar, devendo ser revisto anualmente ou sempre que se considere necessário.

Anexos

- Ficha de candidatura
- Declaração de compromisso do candidato